



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10515 -

, DE

30

DE

junho

DE 2016


Denomina de Pedro Basílio Filho uma areninha do bairro Aracapé, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Areninha Pedro Basílio Filho o equipamento público pertencente à área da Secretaria Regional V, que está sendo construído entre a Quadra 4 e a Quadra 5, no bairro Aracapé, município de Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 2016.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

LEI Nº 10.512, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 10.454, de 22 de março de 2016, para incluir, como contragarantia à garantia da União, os recursos municipais a que se refere o § 3º do art. 159 da Constituição Federal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.454, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de março de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.513, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a divulgação em telões ou placar eletrônico, em estádios de futebol no município de Fortaleza, de fotos e/ou informações de crianças e adolescentes desaparecidos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As administradoras de estádios de futebol no âmbito do município de Fortaleza, no início e nos intervalos dos eventos, ficam obrigadas à divulgação em telões ou placar eletrônico de cartaz com as fotos e/ou informações de crianças e adolescentes desaparecidos. Art. 2º - Para a obtenção de fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos, os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no caput deverão procurar uma das entidades a seguir: I — Varas da Infância e da Juventude sediadas no município de Fortaleza; II — organizações não governamentais (ONGs) ou Fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos; III — Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; IV — Conselhos Tutelares. Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão manter contato com o órgão com o qual obtiveram as fotos e/ou informações, de acordo com recomendação fornecida por este último, de modo a obter atualizações sobre outras crianças e adolescentes desaparecidos ou aqueles encontrados, de modo a fornecer aos usuários de seus serviços informações atualizadas. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.514, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre alinhamento das tampas de esgoto à manta asfáltica colocada, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica determinado que, em qualquer obra asfáltica, nova ou conserto, esta juntamente com a companhia de água e esgoto planejem a obra antes do seu início, objetivando o devido alinhamento das tampas de esgoto com a manta asfáltica colocada. Parágrafo Único. O planejamento a que se refere o caput deve ser calculado com a companhia de água e esgoto antes da execução da obra. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.515, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Denomina de Pedro Basílio Filho uma areninha do Bairro Aracapé, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Areninha Pedro Basílio Filho o equipamento público pertencente à área da Secretaria Regional V, que está sendo construído entre a Quadra 4 e a Quadra 5, no bairro Aracapé, município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.516, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Proíbe a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais, no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica proibida a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em animais, no âmbito do município de Fortaleza. Parágrafo Único. Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo as doenças, as lesões ou correções de defeitos congênitos que trazem danos ao animal e não podem receber outro tipo de tratamento. Art. 2º - Os consultórios, clínicas e hospitais veterinários ficam obrigados a afixar, na sala de recepção, cartaz com o seguinte dizer: "É terminantemente proibida a prática, pelos profissionais veterinários, da cirurgia que retira as cordas vocais de animais." Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.517, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Denomina de Professor Edgar Linhares Lima uma Escola Municipal de Tempo Integral, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Professor Edgar Linhares Lima uma Unidade Educacional de Tempo Integral a ser construída no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em